

ADEPOL-ES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA DENOMENAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

Art. 1º. - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo - ADEPOL-ES, é uma associação classista de natureza profissional dos delegados de polícia, considerados para fins deste estatuto como carreira jurídica própria, na forma do artigo 128 §4º da Constituição do Estado do Espírito Santo, constituída como sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, criada em 18 de abril de 1985, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vitória - ES, sob o número 3.546, tendo como objetivos principais a defesa e a assistência dos interesses classistas, sociais e profissionais dos Delegados de Polícia do Espírito Santo, bem como a melhoria na qualidade da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo e no Brasil.

Parágrafo único - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo, designar-se-á pela sigla "ADEPOL-ES", sendo integrada à ADEPOL DO BRASIL - ADEPOL/BR.

Art. 2º. - A ADEPOL-ES, tem sede integrada a do SINDEPES, com endereço situado à Av. Aloísio Simões, nº 570, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29050-634, onde funcionará sua administração com prazo indeterminado até nova deliberação da categoria em assembleia específica.

§1º São considerados como filiados em atividade todos Delegados de Polícia, em atividade ou não, após deferimento do pedido, formulado pelo interessado, ao Presidente da ADEPOL-ES, juntamente com a ficha de filiação preenchida e comprovante de que é membro da carreira.

§2º Os cônjuges de sócios falecidos poderão se filiar, mediante apresentação do atestado de óbito do sócio falecido e pagamento de 70% do valor da mensalidade cobrada do sócio falecido, sem direito a voto.

Art. 3º. - A ADEPOL-ES, entidade sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e Diretores e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatário em ata específica registrada em cartório.

Parágrafo único - Os sócios e/ou dirigentes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da ADEPOL-ES.



Art. 4º. - Na consecução de seus objetivos, a ADEPOL-ES, desenvolverá as seguintes ações:

I - Participar dos processos de discussões das Políticas de Segurança Públicas, Federal, Estadual e Municipais no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II - Apoiar as Políticas Públicas que, assegure, com eficiência, o combate à violência e a criminalidade;

III - Propor e apoiar propostas ou ações que visem à valorização, a proteção e desenvolvimento teórico e cultural dos Delegados de Policia Civil-ES.

IV - Formular proposta e apoiar as propostas governamentais que visem à valorização dos Delegados de Policia Civil, nos aspectos remuneratório e condição de trabalho;

V - Combater, denunciar e adotar providências efetivas, quando cabíveis, sempre que os legítimos interesses coletivos ou individuais dos Delegados forem violados;

VI - Cultuar as tradições da Policia Civil - ES;

VII - Promover por conta própria ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas ações destinadas ao aprimoramento técnico-científico dos delegados de polícia, inclusive mediante convênios e efetivação de cursos em seus diversos níveis para os Delegados associados;

VIII - Estabelecer e arrecadar contribuições dos associados, em conformidade com o Estatuto, às decisões da Assembleia Geral e aos regulamentos;

IX - Receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

X - Organizar em sua sede uma biblioteca de caráter especializado;

XI - Celebrar convenio, em geral no interesse dos associados;

XII - Filiar-se a entidade de âmbito estadual, regional ou nacional de interesse da classe dos delegados de polícia, mediante aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo único - A ADEPOL-ES, poderá fazer captação de recursos, público ou particular, para a consecução de seus objetivos, registrando-os nos documentos contábeis e fiscais.



CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda categoria funcional de Delegado de Polícia abrangido pelo Artigo 1º, deste Estatuto é garantida o direito de ser admitido como associado do ADEPOL/ES.

Art. 6º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Utilizar as dependências do ADEPOL/ES, para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais ou eleições, na conformidade deste Estatuto;
- c) Exigir o cumprimento deste estatuto;
- d) Recorrer administrativamente de atos e decisões emanados dos órgãos do ADEPOL/ES em desfavor do associado, desde que estes atos ou decisões não tenham sido oriundos em uma Assembleia Geral.
- e) Exigir tratamento respeitoso e adequado a sua condição de associado.
- f) Requerer motivadamente e receber informação, que guarde relação com seus direitos e ou interesses.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos, decisões das Assembleias Gerais e da legislação pertinente;
- b) Dispensar aos membros da Direção e quaisquer pessoas de outros setores do ADEPOL/ES, tratamento compatível com a função que exerçam.
- c) Participar das Assembleias Gerais e do processo eleitoral votando e/ou sendo votado, exigindo dos aspirantes à candidatura para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente a frequência mínima de 50% em relação ao total das assembleias realizadas durante o triênio do mandato da diretoria executiva a ser sucedida.
- d) Pagar pontualmente os valores devidos relativos a convênios, contribuições, mensalidades ou quaisquer outros valores legalmente cobrados.

Parágrafo Primeiro - São condições para o exercício dos seus direitos estarem em dia com todas as obrigações e ou deveres estatutários.



Parágrafo Segundo – Constitui transgressão gravíssima praticada contra esta entidade, sujeita à exclusão do quadro de associados, a prática de ato por parte de qualquer associado, ainda que emanado de autoridade superior, seja ele velado ou ostensivo que direta ou indiretamente vise a impedir, dificultar ou coagir, associados a desobedecer ou descumprir ainda que parcial, as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 8º – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades por violação deste estatuto:

- a) Advertência,
- b) Suspensão,
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – As penalidades serão determinadas e aplicadas pela Diretoria Executiva, após apuração em que seja assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispuser a regulamentação administrativa.

CAPITULO IV SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO ADEPOL/ES

Art. 9º- São órgãos do ADEPOL/ES:

- I – Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III- O Conselho Deliberativo;
- IV – O Conselho Fiscal;

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do ADEPOL/ES e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional representada;
- c) Fixar a contribuição associativa da categoria profissional;
- d) Fixar a mensalidade do associado;
- e) **Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer escrito do conselho fiscal;**



- f) Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- g) Decidir em instância de recurso sobre destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional do ADEPOL/ES;
- h) Autorizar as operações de crédito que ultrapassar 20% da arrecadação inclusive a de ônus hipotecário proposta pela Diretoria Executiva;
- i) Decidir sobre venda de imóveis do ADEPOL/ES;
- j) Decidir sobre dissolução, fusão ou transformação de entidade;
- k) Decidir sobre a filiação do ADEPOL/ES a outras organizações associativas de grau superior;
- l) Apreciar decisões dos órgãos da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- m) Apreciar e decidir sobre qualquer assunto de interesse do ADEPOL/ES.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Anualmente, no dia 06 de março ou no primeiro dia útil seguinte para apreciar e votar as contas do ano anterior;
- b) Trienalmente, para eleger nova Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

Art. 12 – É competente para convocar a Assembleia Geral:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação de seu colegiado com quórum completo, nas questões pertinentes às suas atribuições;
- c) Os associados por requerimento encaminhado ao Presidente do ADEPOL/ES, firmado por 1/5 (um quinto) conforme estabelecido no art. 60 da lei 10.406/02 (Cód. Civil) do seu quadro social de associados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que deverá constar no requerimento a fundamentação do pedido a ser tratada.

Parágrafo Único – No caso da alínea “c”, o Presidente fica vinculado ao requerimento, devendo apenas designar a Assembleia em até 30 dias após a protocolização do pedido.



Art.13 – Toda convocação de Assembleia Geral deverá ser realizada através de meios eficazes a ser decidido pela Diretoria Executiva em cada caso, com discriminação expressa do objeto de discussão, bem como divulgada através de edital, no prazo mínimo de 3 dias de antecedência à sua realização, publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 14 - Em caso de comprovação de assunto urgente de interesse da categoria dos delegados de polícia, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, encurtar o prazo para a convocação, o fazendo em 24 horas.

Art. 15 - A Assembleia Geral só poderá discutir e deliberar sobre os assuntos específicos constantes no edital que forem objeto de sua convocação, ressalvado aqueles casos em que, para resguardar interesse coletivo, não deva ser divulgado publicamente.

Art. 16- O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de 20% (vinte por cento) dos associados no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, quando se tratar de 1ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelos órgãos do artigo 12 desse Estatuto serão dirigidas por um diretor designado, ou por quem ele indicarem. Quando convocada na forma estatuída no art. 15, letra "c", em documento devidamente firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido no art. 60 da lei 10.406/02 (Cód. Civil), será dirigida por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário no momento inicial da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - O presidente da Assembleia tem amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las; conceder, delegar ou retirar a palavra; manter a ordem e a disciplina; presidir a apuração dos votos por ocasião das eleições ou dos escrutínios, exercer o voto desempate, adiar e encerrar sessões.

§ 2º- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º- O quorum exigido para alteração do Estatuto será de 2/3 (dois terços), salvo se a proposta de alteração for assinada por todos os membros titulares, ou no exercício da titularidade, dos órgãos dos incisos II, III e IV do art. 12 deste Estatuto.

Art. 18 – É garantida manifestação do associado presente nas Assembleias, que esteja no gozo de seus direitos associativos, no sentido de opinar, propor, votar as matérias de competência da Assembleia.

§ 1º - A manifestação a que se refere o caput deste artigo se dará por meio de inscrição dirigida ao secretário encarregado das anotações, a pedido do interessado, e sua intervenção se dará na ordem crescentes dos inscritos.

§ 2º - O exercício do direito de uso da palavra se dará dentro de um clima de urbanidade e respeito, com tratamento protocolar exigido na forma do artigo 128, §4º, da constituição do Estado do Espírito Santo.



§ 3º - As questões de ordem têm preferências sobre as demais e poderão ser suscitadas a qualquer momento, até o encerramento da votação da matéria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A ADEPOL/ES será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 19 (dezenove) membros, fiscalizada por um Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

Art. 20 – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice- Presidente;
- c) 2º Vice – Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Secretário;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro;
- h) Diretor Jurídico;
- i) 1º Diretor Administrativo;
- j) 2º Diretor Administrativo
- k) Diretor para Atendimento aos Aposentados
- l) Diretor de Pesquisa e Integração
- m) Diretor de Planejamento
- n) Diretor para Assuntos Classistas;
- o) Diretor de Prerrogativas e Ética;
- p) Diretor Social.
- q) Diretor Norte
- r) Diretor Sul
- s) Diretor Centro Norte

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “h”, “i”, “k”, “n”, “o”, “q”, “r”, “s”, deste art. poderão ser indicados para ficar à disposição do ADEPOL/ES, salvo permuta com outro diretor, com a concordância de ambos e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva decidindo por maioria:

- a) Administrar a ADEPOL/ES de acordo com o presente Estatuto;
- b) Decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais, exceto os casos de competência da Assembleia Geral;
- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;



- d) Preparar a correspondência do expediente da ADEPOL/ES;
- e) Organizar o quadro pessoal, fixando os respectivos salários;
- f) Administrar o patrimônio social da ADEPOL/ES e promover o bem geral do associado;
- g) Representar a ADEPOL/ES nos estabelecimentos de negociações coletivas e dissídios,
- h) Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- i) Determinar as penalidades aos associados a aplicá-las logo depois de esgotada a fase recursal.
- j) Examinar e votar orçamento anual;
- k) Decidir sobre convocação de Assembleia Geral e formulação da respectiva pauta.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ADEPOL/ES nos termos do Artigo 4º desse Estatuto;
- b) Convocar as pessoas da Diretoria Executiva e demais órgãos da estrutura administrativa, quando a sessão for conjunta, bem como Assembleia Geral;
- c) Cumprir a fazer cumprir o Estatuto, normas internas da ADEPOL/ES e dos órgãos que o constituem;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, todas as Atas;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias, bem como recibos e endossar os cheques;
- f) Examinar e despachar o expediente da ADEPOL/ES, bem como expedir portarias, notas oficiais, ordens e resoluções;
- g) Formular proposta, orçamentária, para cada ano financeiro, até o último dia do mês de novembro do ano anterior, e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva;



- h) Solicitar e receber o Diretor Financeiro, na 1ª semana de cada mês, o balanço da tesouraria, para apreciação e discussão da Diretoria Executiva;
- i) Publicar, anualmente para conhecimento dos associados um relatório sucinto, administrativo e financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Propor à Diretoria Executiva a fixação ou alteração de remuneração dos funcionários e de qualquer pessoa que perceba receba pelos cofres da ADEPOL/ES;
- k) Propor à Diretoria Executiva a nomeação, contratação, licenciamento, transferência e demissão de funcionários da ADEPOL/ES, salvo neste ultimo caso, por justa causa;
- l) Requerer a administração pública, nos termos do § único art. 20 deste estatuto, o afastamento dos diretores que ficarão a disposição da ADEPOL/ES;

Art. 23 – São atribuições do Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento, licença ou vacância;
- b) Cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente da Diretoria Executiva, principalmente na organização do relatório anual e auxiliá-lo nas atividades da entidade;
- c) Cientificar o Presidente das ocorrências verificadas na vida administrativa da entidade durante sua ausência ou impedimento.

Art. 24 – São atribuições do 2º Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas mesmas condições da alínea “a” do art. Anterior na impossibilidade do 1º vice fazê-lo;
- b) Substituir o vice- presidente em caso de falta, impedimento, licença ou vacância;
- c) Implantar e ter sob sua orientação, veículo de divulgação e comunicação que propicia maior intercâmbio entre os associados;
- d) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o controle das atas de reuniões dos órgãos da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.



Art. 25 – Ao secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente no impedimento ou afastamento do Vice – Presidente;
- b) Informar a Diretoria Executiva sobre as atividades e reivindicações da categoria representada;
- c) Implantar e ter sob sua orientação veículo de divulgação e comunicação que propicie maior intercâmbio entre os associados;
- d) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o controle das atas de reuniões dos órgãos da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art.26 – Ao 1º Secretário Compete:

- a) Substituir o Secretário Geral, no seu impedimento ou afastamento;
- b) Receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social;
- c) Controlar o livro de matrículas dos associados;
- d) Redigir as atas das reuniões e Assembleias.

Art. 27 – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos que se fizerem necessárias à movimentação das contas bancárias;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, pontualmente, conferindo a exatidão dos cálculos;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros, títulos de créditos da ADEPOL/ES;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e superintender a contabilidade;
- e) Fornecer ao Presidente e ao conselho fiscal, na primeira semana de cada trimestre, o balancete do trimestre, bem como o balanço anual se for início de ano financeiro;
- f) Propor a Diretoria Executiva medidas que visem à melhoria da situação financeira da ADEPOL/ES.

Art. 28 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:



- a) Substituir as atribuições do Diretor Financeiro no que couber e em seu impedimento;
- b) Exercer as atribuições do Diretor Financeiro em apoio e auxílio.

Art. 29 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Implantar o setor jurídico e tê-lo sob sua orientação;
- b) Encaminhar, para análise da Diretoria Executiva as proposta de contratação de advogados, bem como a oportunidade e conveniência de ajuizar ações, após autorização da Assembleia Geral.
- c) Examinar a oportunidade e conveniência de ajuizar ações, quando for o caso, após autorização da Assembleia Geral, nos casos em que envolver interesses coletivos;
- d) Apreciar os requerimentos formulados, pelos associados que pretenderem ajuizar ações para salvaguardar direitos ou interesses, nos termos deste estatuto recomendando ao Presidente as providências que entender cabíveis.
- e) Apresentar estudos técnico-jurídicos que subsidiem políticas classistas.

Art. 30 – Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- a) Implementar o Departamento Administrativo;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da ADEPOL/ES, bem como pela implantação e acompanhamento dos serviços verificados na área de informática; •
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos na entidade, bem como os documentos e arquivos;
- d) Coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos da ADEPOL/ES;
- e) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações da ADEPOL/ES;
- f) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- g) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- h) Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização da ADEPOL/ES;



- i) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva as demissões e admissões de funcionários;
- j) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina associativa.

Art. 31 – Ao 2º Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir as atribuições do 1º Diretor Administrativo no que couber e em seu impedimento;
- b) Exercer as atribuições do 1º Diretor Administrativo em apoio e auxílio.

Art. 32 – Ao Diretor de Atendimento aos Aposentados compete:

- a) Atender às pertinentes demandas dos filiados aposentados e pensionistas;
- b) Promover integração contínua dos filiados aposentados e pensionistas com os eventos da entidade de classe;
- c) Mobilizar os aposentados para as Assembleias Gerais;
- d) Informar aos aposentados e pensionistas sobre assuntos de interesse de classe.

Art. 33 – Ao Diretor para Assuntos Classistas compete:

- a) Relacionar-se permanentemente com os associados no sentido de conhecer as principais reivindicações de natureza coletiva, levado-as ao conhecimento da Diretoria Executiva, para a construção das pautas de reivindicações;
- b) Formular proposta, no sentido de promover integração entre os associados, com vistas a debater as questões que mais aflige a categoria representada;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva as demandas reivindicatórias dos associados.

Art. 34 – Ao Diretor de Prerrogativas e Ética compete:

- a) Presidir a comissão de Prerrogativa e Ética, a ser criada pela Diretoria Executiva;
- b) Atuar em defesa dos associados, por delegação da ADEPOL/ES, quando houver evidências de que as prerrogativas do Delegado associado estão sendo violadas ou ameaçadas de violação;
- c) Relatar ao presidente da ADEPOL-ES os fatos descritos na alínea anterior.

Art. 35 – Ao Diretor Social compete:



- a) Organizar calendário dos eventos festivos no ADEPOL/ES;
- b) Coordenar a realização dos eventos de que trata a alínea anterior;
- c) Promover ações complementares, no sentido de identificar e encaminhar as questões relativas a doenças, contraídas pelos sócios, quando necessário, em apoio às famílias.

Art. 36 – Ao Diretor de Pesquisa e Integração compete:

- a) Executar programas de pesquisa da ADEPOL-ES que sejam relevantes na defesa da categoria;
- b) Apresentar à diretoria idéias para convênios de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional dos delegados de polícia e celebrar integração com cursos acadêmicos de interesse da categoria;
- c) Difundir projetos de aperfeiçoamento profissional à categoria de delegados de polícia;
- d) Promover ações de expansão de convênios técnicos e educacionais de interesse da categoria

Art. 37 – Ao Diretor de Planejamento compete:

- a) Coordenar o processo de planejamento estratégico da Entidade;
- b) Operacionalizar o processo de avaliação dos resultados da atuação da Entidade;
- c) Realizar estudos e apresentar propostas, com base nas potencialidades da entidade, visando à expansão da sua área de atuação, no âmbito das suas finalidades;
- d) Propor metas para ações da entidade de classe ao Presidente;

Art. 38 – Ao Diretor Região Norte compete:

- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Norte do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;



- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreendem-se como abrangência da Região Norte as áreas territoriais dos seguintes municípios: Águia Branca, Aracruz, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucuri, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Gabriel da Palha, São Mateus, Vila Pavão, Vila Valerio

Art. 39 – Ao Diretor Região Centro-Norte compete:

- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Centro-Norte do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;
- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreende-se como abrangência da Região Centro - Norte as áreas territoriais dos seguintes municípios: Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Colatina, Domingos Martins, Governador Lindemberg, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã.

Art. 40 – Ao Diretor Região Sul compete:

- a) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na Região Sul do Estado do Espírito Santo;
- b) Adotar medidas de mobilização dos delegados de sua área de atuação;
- c) Promover reuniões de integração dos delegados de sua abrangência territorial para discussão de assuntos inerentes à defesa da categoria, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva e mediante comunicação prévia ao Presidente;



- d) Prestar informações sobre incidentes que afetem direta ou indiretamente à categoria de delegados de polícia em sua área de abrangência;

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, compreende-se como abrangência da Região Sul as áreas territoriais dos seguintes municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Lúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante.

SEÇÃO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43- O conselho Deliberativo, delegado da Assembleia Geral para assuntos administrativos, será constituído de 05(cinco) membros efetivos e de 03 suplentes.

Art. 44 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário,
- b) Elaborar e aprovar seu regimento;
- c) Constituir comissão de sindicância quando for necessário para apurar fatos que envolva associados, membros dos órgãos da estrutura da ADEPOL/ES, e escolher os membros da comissão de sindicância quando instalada;
- d) Decidir em grau de recursos de demissão, punição e exclusão de sócio, quando determinada pela Diretoria Executiva;
- e) Quando solicitado, motivadamente, examinar os atos da Diretoria Executiva. Emitindo parecer a respeito;
- f) Suspender, motivadamente, a execução de atos e decisões da Diretoria Executiva ou de seus membros, quando contrários a este Estatuto, e Regulamentos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para a validade do ato;
- g) Decidir sobre concessão de créditos extraordinários ou verbas orçamentárias desde que acompanhados de parecer no Conselho Fiscal;
- h) Requisitar, motivadamente, á Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, livros, documentos, informações que julgarem necessárias e indispensáveis na apreciação dos assuntos de sua competência, devendo tal requisição ser instruída com cópia da ata da reunião que deliberou pela requisição.
- i) Reunir-se por convocação de seu presidente, trimestralmente, para apreciar e deliberar questões de sua competência.
- j) Apresentar estudos que contribuam na formulação de estratégias e idéias para a melhoria da carreira dos delegados de polícia.



SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção de fiscalização da gestão financeira da ADEPOL-ES e será composto de 05 (cinco) membros efetivos de 03 (três) suplentes eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos associados, sendo que depois de empossados, os conselheiros deverão escolher seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

§ 1º A Competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da ADEPOL/ES, na forma estabelecida no art. 522§ 2º da CLT, conforme definido no artigo 14, alínea “a”.

Art. 46 – O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária anual, execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestações de conta de receita e despesa, até o dia 31 do mês de janeiro do ano seguinte, submetendo-o a Assembleia Geral, convocada na forma do artigo 14.

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As eleições para órgãos de Direção e Fiscalização, previsto no Artigo 12, incisos II, III e IV deste Estatuto, serão realizadas trienalmente, na forma do Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, no qual deverá constar que:

- a) As eleições serão realizadas simultaneamente ao término do mandato da gestão da ADEPOL-ES ;
- b) Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.
- c) É eleitor todo associado que na data da eleição tiver mais de três meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com todas suas obrigações estatutárias.
- d) As eleições serão convocadas por Edital publicado no “SITE” da ADEPOL/ES, e afixado na sede da Polícia Civil e na sede Administrativa da ADEPOL/ES, com antecedência mínima de 30(trinta) dias contados da data de realização das eleições.
- e) Podem ser candidatos os associados que na data da inscrição da chapa tiveram mais três meses no quadro social, e estiver em dia com todas suas obrigações estatutárias, bem como tendo cumprida exigência constante na alínea “c” do artigo 10 deste Estatuto e não ser reincidente na pena de suspensão.
- f) Cada chapa apresentada para registro visando a concorrer às eleições, de que trata o caput deste art. deverá estar completa e constar os nomes completos dos candidatos e suas assinaturas, igualmente nas cédulas de votação deverá aparecer



o nome de todos os candidatos, permitindo-se, a critério do candidato, as abreviaturas, codinomes, ou nome em que o candidato for conhecido.

SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 48 – Os membros dos órgãos previstos no Artigo 12 deste Estatuto perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, financeiro, administrativo ou qualquer outro bem ADEPOL/ES;
- b) Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos;
- c) Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas de Diretoria Executiva, de sua instância, ou 05 (cinco) alternada, o que se considerará abandono de cargo e será declarado pelo Presidente da ADEPOL/ES;
- d) Por decisão de Assembleia Geral convocada para este fim, por maioria simples dos associados quites com suas obrigações estatutárias e presentes na Assembleia Geral, no mínimo 3/4 (três quartos) destes, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo Único – A toda suspensão ou destituição de cargo eletivo haverá notificação que assegure ao interessado o plano direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 49 – Havendo vacância do cargo em decorrência de abandono, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o suplente eleito será empossado pelo Presidente do ADEPOL/ES, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Não havendo substituto eleito para o cargo, será convocada eleição para o cargo vago no prazo de 30 dias da vacância, por meios eficazes a ser decidido pela Diretoria Executiva em cada caso, que definira a data da eleição.

Parágrafo segundo – O associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá se habilitar ao pleito para cumprir o restante do mandato, cuja eleição se dará pela votação da Diretoria Executiva, sendo considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais um voto.

Parágrafo terceiro – Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos, será realizado segundo turno com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver o maior numero de votos.

Parágrafo quarto – Poderão ser candidato qualquer sócio em dia com suas obrigações estatutárias.



Parágrafo quinto – Os cargos da Diretoria Executiva que ficarem vagos por qualquer motivo até findar o mandato serão preenchidos por candidatos que se habilitarem e forem eleitos pela maioria dos votos membros da referida Diretoria Executiva.

Artigo 50 - Em caso de renúncia da diretoria executiva para fins de reformulação da entidade de classe em sua composição e estatuto social, a eleição da nova diretoria poderá ser realizada por votação de maioria absoluta dos presentes em Assembleia convocada especificamente para este fim, atendendo ao restante do mandato a cumprir da diretoria anterior.

CAPÍTULO - V

DO PATRIMÔNIO DA ADEPOL-ES

Art. 51 – Constitui o patrimônio da ADEPOL-ES:

I - As contribuições e mensalidades dos associados;

II -As doações e legações;

III - Os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos, bem como as multas e outras rendas habituais, inclusive aquelas decorrentes de transferência de outras entidades, registrando-se em livro próprio acessível a cada associado todas as respectivas ações patrimoniais.

Art. 52 – Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria da ADEPOL-ES, após decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único – A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de despesa e receita, com valor fiscal, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal e órgãos competentes de fiscalização, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.



CAPÍTULO - VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 54 - No caso de dissolução da ADEPOL-ES, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social, quites com suas obrigações estatutárias, sendo exigida aprovação por maioria absoluta dos presentes.

§1º - O patrimônio pago suas dívidas, ficando a destinação do restante a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a resolução.

§2º - Nos casos de incorporação, cisão ou fusão com outra entidade de classe de defesa dos delegados de polícia a deliberação expressa em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim dependerá de quorum de metade dos filiados, quites com suas obrigações estatutárias, sendo exigida aprovação por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Associado, que por qualquer motivo for demitido, terá prazo de 30 dias a partir da publicação de sua demissão, para manifestar por escrito, o desejo de permanecer no quadro social da ADEPOL/ES, até decisão judicial irrecurável, sendo os seus direitos restritos a assistência jurídica, mediante a comprovação do pagamento de mensalidades.

Art. 56 - A partir da vigência deste estatuto, fica criado um seguro ao cônjuge ou parente em grau de descendência de 1º grau de maior idade no caso de falecimento de algum sócio, com cobrança única adicional de 50% do valor da mensalidade a cada associado, especificamente destinado àquele beneficiário indicado pelo sócio ou na falta deste, mediante apresentação de certidão de casamento ou nascimento, conforme o vínculo de parentesco, prevalecendo a sucessão de dependência adotada pela IPAJM.

Art. 57 - Os cônjuges de sócios falecidos poderão se filiar, mediante apresentação do atestado de óbito do sócio falecido e pagamento de 70% do valor da mensalidade cobrada do sócio falecido, sem direito a voto.

Art. 58 - Serão nulos de pleno Direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art.59 - A utilização para fins particular de qualquer bem, valor ou instalações da ADEPOL/ES, por qualquer membro de órgão, sem autorização prévia da Diretoria Executiva, será considerada grave violação a este Estatuto.

Art. 60 - Nenhum membro dos órgãos previstos nos incisos II, III E IV do art. 12 deste estatuto poderá realizar viagens para fora do Estado, que gerem despesas ou utilizar bens ou valores da ADEPOL/ES sem autorização da Diretoria Executiva.





para o triênio 2013/2016 e registro deste estatuto, terminando o respectivo mandato em 07 de junho de 2016, sem prorrogação.

Art. 70 – Este Estatuto entra em vigor a partir de seu registro. Revogam-se todas as disposições que contrariar os princípios consagrados neste Estatuto, em especial o Estatuto anterior, que deve vigor até o registro deste.

Art. 71 - Este estatuto passa a vigorar com seu registro em cartório.

Vitória – ES, 16 de janeiro de 2019.


Rodolfo Queiroz Laterza
Presidente da ADEPOL-ES


Walter Gomes Ferreira Junior
OAB/ES 12.679

